



**Enap**

**Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Formação Profissional  
Coordenação-Geral de Especialização



**30**  
Enap anos

Marcos Vinicius Rother Cardoso

**FUNDO AEROVIÁRIO  
CONDICIONANTES DA SUA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

Brasília – DF  
Junho/2016

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of a red rectangle with the word "Enap" written in white, bold, sans-serif font.

**Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Formação Profissional  
*Coordenação-Geral de Especialização*

Marcos Vinicius Rother Cardoso

**FUNDO AEROVIÁRIO  
CONDICIONANTES DA SUA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como parte dos requisitos para obtenção do  
título de especialista em Gestão Pública.

Professora Orientadora: Doutora Rita de  
Cássia Leal Fonseca dos Santos

Brasília – DF  
Junho/2016

# **FUNDO AEROVIÁRIO CONDICIONANTES DA SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Autor: Marcos Vinicius Rother Cardoso  
Instituição do autor: Escola Nacional de  
Administração Pública - ENAP

## **RESUMO**

O trabalho visa diagnosticar os fatores intervenientes das condições sob as quais se dá a utilização dos recursos do Fundo Aeroviário (fontes 174, 176, 250 e 280), que constituem receitas da ANAC, visto que existe uma enorme discrepância entre arrecadação e execução, principalmente no que se refere aos valores da fonte 176 – Contribuição para o ensino aeroviário. O diagnóstico, obtido por meio de análise de dados, do estudo da legislação correlata e de entrevistas com atores envolvidos no ciclo de elaboração da lei orçamentária, aponta que a decisão do centro de governo para atingir o superávit primário é a principal responsável pela baixa execução do Fundo.

**Palavras-chave:** Diagnóstico. Execução Orçamentária. Fundo Aeroviário Nacional.

# SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>1. Execução Orçamentária do Fundo.....</b>	<b>7</b>
<b>1.1 Modelo de análise .....</b>	<b>10</b>
<b>1.2 Levantamento de informações.....</b>	<b>12</b>
<b>Conclusão .....</b>	<b>16</b>
<b>Referências bibliográficas.....</b>	<b>18</b>

## Introdução

O Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, e posteriormente alterado pela Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, é um Fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros para execução e manutenção do que prevê o Sistema Aeroviário Nacional, podendo ser aplicado em projetos, construção, manutenção, operação e na administração de instalação e serviços da infraestrutura aeronáutica.

Com a criação da ANAC pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu art. 31, estabeleceu-se que os recursos do Fundo constituem receitas da ANAC. O art. 33 da mesma lei determina, ainda, que o Fundo Aeroviário, “incluídos seu saldo financeiro e seu patrimônio existentes nesta data, passa a ser administrado pela Agência Nacional de Aviação Civil” e, no seu parágrafo único, diz que “O Diretor-Presidente da ANAC passa a ser o gestor do Fundo Aeroviário”.

As receitas arrecadadas pelo Fundo Aeroviário são constituídas de Multas do Código Brasileiro de Aeronáutica (fonte 174), Contribuição para o Ensino Aeroviário (fonte 176), Taxas (fonte 250) e Rendimentos de Aplicação Financeira (fonte 280).

Foi constatado nos sistemas de acompanhamento e controle orçamentário que, em contraste com o padrão de valores arrecadados, o nível de execução desses recursos é muito baixo, comprometendo significativamente o desempenho orçamentário do órgão.

Sendo assim, o presente trabalho busca discutir os condicionantes da execução orçamentária do Fundo, com o objetivo de obter melhor compreensão dos fatores que impactam o desempenho do órgão *vis-a-vis* seu potencial financeiro de realização de objetivos. Para tanto, serão avaliados os valores arrecadados provenientes das fontes que compõem o fundo, bem como suas despesas correspondentes e realizadas.

Concomitantemente a isso, serão estudadas as normas e legislações correlatas para diagnosticar em que projetos é permitida a aplicação dos recursos. Ou, então, se existe ausência ou lacuna da lei que dificulte ou impeça um melhor aproveitamento dos recursos do Fundo Aeroviário pela ANAC. Por fim, buscar-se-á identificar os atores envolvidos, bem como de que forma cada um deles participa no ciclo da lei orçamentária pertinente à ANAC. Além disso, identificar outros possíveis

fatores institucionais que possam ter efeito sobre o desempenho orçamentário do órgão, provenientes de aspecto gerenciais ou macroeconômicos.

Para tanto foi utilizado método de pesquisa explicativa, utilizando dados qualitativos e quantitativos. Para alcançar os objetivos propostos foi utilizada, ao longo do processo, fonte documental e bibliográfica de coleta, bem como o levantamento de informações por meio de entrevistas.

## 1. Execução Orçamentária do Fundo

As receitas arrecadadas pelo Fundo Aeroviário são constituídas de Taxas (fonte 250), Multas do Código Brasileiro de Aeronáutica (fonte 174), Contribuição para o Ensino Aeroviário (fonte 176) e Rendimentos de Aplicação Financeira (fonte 280), cujos valores, correspondentes ao exercício de 2011 a 2015, são apresentados a seguir:

Obs.: No exercício de 2011 a unidade orçamentária passou a ser identificada pelo código 20214 devido a mudança de vinculação da ANAC, do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil:

2011

UO	Fonte	Autorizado	Empenhado	Pago	RP Pago	Reserva Contingência
52201 - ANAC	174	5.981.108,00	5.971.740,76	5.963.033,26	309.068,23	0
52201 - ANAC	176	18.412.077,00	18.412.074,91	18.358.497,52	1.277.763,20	0
52201 - ANAC	250	13.073.091,00	13.070.569,20	12.712.773,68	6.270.328,79	0
52201 - ANAC	280	7.671.242,00	7.665.043,95	7.566.607,15	1.409.029,68	0
20214 - ANAC	174	10.989.330,00	4.826.772,15	4.802.383,63	0	0
20214 - ANAC	176	66.994.177,00	33.605.944,31	25.307.373,15	0	0
20214 - ANAC	250	23.148.399,00	19.820.458,48	15.573.464,35	0	0
20214 - ANAC	280	19.472.230,00	16.461.366,13	14.351.073,21	0	0
		165.741.654,00	119.833.969,89	104.635.205,95	9.266.189,90	0

Fonte: Senado Federal – Siga Brasil e Secretaria de Orçamento Federal – PLOAs

2012

UO	Fonte	Autorizado	Empenhado	Pago	RP Pago	Reserva Contingência
20214 - ANAC	174	12.244.892,00	9.229.992,28	8.947.242,28	6.098,50	1.885.402,00
20214 - ANAC	176	93.643.968,00	30.288.787,74	26.643.178,31	7.367.702,42	19.658.719,00
20214 - ANAC	250	48.729.751,00	42.036.278,80	29.373.270,62	3.079.635,89	1.166.407,00
20214 - ANAC	280	38.913.684,00	31.314.584,21	27.584.941,62	1.407.240,09	5.827.966,00
		193.532.295,00	112.869.643,03	92.548.632,83	11.860.676,90	28.538.494,00

Fonte: Senado Federal – Siga Brasil e Secretaria de Orçamento Federal – PLOAs

## 2013

UO	Fonte	Autorizado	Empenhado	Pago	RP Pago	Reserva Contingência
62201 - ANAC	174	9.879.250,00	4.509.202,41	3.343.590,67	0	2.527.146,00
62201 - ANAC	176	104.513.366,00	10.687.970,00	9.208.088,35	0	75.446.451,00
62201 - ANAC	250	55.579.612,00	42.041.590,42	35.661.383,16	0	1.246.067,00
62201 - ANAC	280	45.180.767,00	34.033.261,97	29.810.390,62	0	7.740.827,00
		215.152.995,00	91.272.024,80	78.023.452,80	0	86.960.491,00

Fonte: Senado Federal – Siga Brasil e Secretaria de Orçamento Federal – PLOAs

## 2014

UO	Fonte	Autorizado	Empenhado	Pago	RP Pago	Reserva Contingência
62201 - ANAC	174	15.724.020,00	13.873.983,17	10.361.279,28	653.279,65	0
62201 - ANAC	176	108.214.006,00	3.495.278,71	2.205.992,01	1.104.090,95	94.221.613,00
62201 - ANAC	250	56.768.111,00	56.240.243,80	50.977.135,76	4.427.669,41	0
62201 - ANAC	280	55.151.890,00	50.328.183,75	46.935.248,52	3.448.573,00	0
		235.858.027,00	123.937.689,43	110.479.655,57	9.633.613,01	94.221.613,00

Fonte: Senado Federal – Siga Brasil e Secretaria de Orçamento Federal – PLOAs

## 2015

UO	Fonte	Autorizado	Empenhado	Pago	RP Pago	Reserva Contingência
62201 - ANAC	174	18.596.385,00	18.086.221,35	15.390.345,24	2.842.276,44	0
62201 - ANAC	176	158.461.393,00	3.042.354,50	1.325.017,38	1.126.707,43	122.476.226,00
62201 - ANAC	250	59.667.625,00	48.317.960,16	44.675.249,81	4.120.189,11	0
62201 - ANAC	280	79.130.614,00	63.187.203,52	50.311.326,47	2.360.804,53	0
		315.856.017,00	132.633.739,53	111.701.938,90	10.449.977,51	122.476.226,00

Fonte: Senado Federal – Siga Brasil e Secretaria de Orçamento Federal – PLOAs

Observa-se, nos quadros acima, que o padrão de valores totais autorizados é superior aos efetivamente executados, destacando-se, neste contexto, os valores provenientes da fonte 176 - Contribuição para o Ensino Aeroviário. A insignificante execução dos valores desta fonte quando comparados aos autorizados torna-se o principal agravante desta baixa execução.

Diante do fraco desempenho orçamentário do Fundo Aeroviário, buscou-se diagnosticar os possíveis condicionantes que desencadeiam este processo, mais especificamente os que afetam a execução da fonte 176, principal discrepância observada.

Inicialmente foi analisado se a falta de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, prevista na Constituição Federal (art. 165, § 9º), estabelecendo normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem



como condições para a instituição e funcionamento de fundos poderia provocar essa dificuldade de execução. Constatou-se que este fator não é limitante para a baixa execução, pois caso fosse, a execução das fontes 174, 250 e 280 também seriam afetadas na mesma proporção, o que não ocorre.

As fontes de recursos são constituídas de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a determinada regra de destinação legal. Sobre essa dualidade entre fonte/destinação dos recursos, observou-se que:

São destinações/fontes de recursos que possuem discricionariedade de aplicação pelo órgão arrecadador:

- fonte 174, receitas advindas do pagamento de multas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica. Os valores são destinados a financiar as atividades relacionadas à aviação civil desenvolvidas pela agência. Por ser uma taxa oriunda do poder de polícia, seus recursos são destinados aos respectivos órgãos fiscalizadores, no caso a ANAC.

- fonte 250, receitas advindas de Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC. Trata-se de um recurso próprio não-financeiro.

- fonte 280, receitas advindas de Remuneração de Depósitos Bancários. Trata-se de um recurso próprio financeiro.

É destinação/fonte de recursos que possuem espectro de aplicação definido em legislação específica:

- fonte 176, receitas advindas das Contribuições para o Ensino Aeroviário. Os valores a serem executados devem ser aplicados, limitada e especificamente, no ensino profissional aeronáutico. Os valores executados mostram que uma diminuta cota do valor autorizado foi utilizada em capacitação, muito embora este realizado tenha suprido a necessidade de capacitação da ANAC.

## 1.1 Modelo de análise

A literatura orçamentária e as teorias de implementação de políticas públicas mostram que, diante de determinado quadro de desempenho do órgão, pode se levantar algumas hipóteses explicativas para a compreensão e o encaminhamento de soluções. No presente trabalho, utiliza-se o modelo de Protocolo 5-C, de Brynard (2000), que faz referência a cinco clusters de fatores explicativos, apresentados a seguir, a partir do trabalho de Carvalho *et al.* (2010).

O primeiro cluster - conteúdo - envolve as variáveis relacionadas à caracterização da política ou programa, à determinação de objetivos a serem atingidos na execução, à problematização das questões a serem abordadas e à metodologia a ser abordada para solucionar a questão. No caso do Fundo Aeroviário, esses fatores podem se referir à vinculação das fontes de recursos a determinados tipos de despesas, particularmente quanto à existência de demanda para o tipo de gasto passível de financiamento com as fontes orçamentárias definidas.

No segundo cluster – contexto institucional - são classificados os fatores voltados para os aspectos sociais, econômicos, políticos e legais das instituições envolvidas na implementação e execução dos programas. Podem se referir, no caso do Fundo Aeroviário, aos aspectos da agenda política e institucional dos atores cujas ações interferem no desempenho do Fundo, como é o caso do chamado centro de governo, que congrega decisões de ordem superior advindos da Presidência da República e dos órgãos de coordenação da política econômica, como a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento- SOF e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no exercício de suas funções de guardião da política de metas fiscais.

No terceiro cluster - compromisso dos responsáveis pela implementação - são classificados os fatores voltados para o comprometimento dos atores envolvidos diretamente na implementação do programa, particularmente quanto aos incentivos e dificuldades para assegurar a mobilização dos recursos necessários aos objetivos pretendidos. No caso do Fundo Aeroviário, é relevante analisar em que medida os dirigentes do Fundo empreendem medidas para contrarrestar os fatores externos que possam estar dificultando a realização dos objetivos.

O quarto cluster – capacidade administrativa – envolve os fatores relativos aos recursos internos ou de capacidade administrativa para a implementação do programa, a exemplo de pessoas em qualidade e quantidade suficiente, recursos materiais suficientes, soluções tecnológicas adequadas e outros. No caso do Fundo Aeroviário, é de se indagar se a estrutura organizacional instalada tem-se mostrado de algum modo incapaz de dar consecução à realização dos processos de trabalho passíveis de serem financiados com o Fundo.

Por fim, o quinto cluster - apoio dos clientes e coligações – se refere aos fatores voltados para os grupos alvos da política e para as coligações feitas para a sua implementação. No caso do Fundo Aeroviário, tais grupos se referem às áreas finalísticas e aos servidores da ANAC, frente aos mais diversos objetivos envolvidos. Há de se entender até que ponto a influência destes segmentos podem interferir na implantação da política, ou seja, se há preponderância de decisão *bottom-up* nas tomadas de decisão.

Visando levantar evidências empíricas sobre a pertinência de cada um desses grupos de fatores, entrevistas foram realizadas com gestores internos à ANAC, particularmente da Secretaria de Aviação Civil - SAC, bem como com representantes de órgãos envolvidos no ciclo mais amplo de elaboração da lei orçamentária anual, como a Presidência da República e a SOF. Neste último caso, as entrevistas visaram obter entendimento da forma de cálculo que justificasse a definição dos limites orçamentários a serem impostos ao orçamento da ANAC, mais precisamente ao Fundo Aeroviário.

## 1.2 Levantamento de informações

### *Agência Nacional de Aviação Civil:*

Entrevistas e análise documental junto à ANAC revelaram não haver indícios de fatores relevantes nos clusters de conteúdo e capacidade administrativa que pudessem explicar o baixo desempenho do Fundo, embora a maior flexibilização da legislação em relação à vinculação das receitas fosse desejável.

Segundo a gestora da Coordenação de Orçamento da SAC (órgão setorial de coordenação e supervisão da ANAC), Daniela Carvalho Murad, seu órgão atua, durante a elaboração da lei orçamentária, apenas como supervisor no que se refere ao orçamento da ANAC, mais precisamente em relação ao acompanhamento dos lançamentos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, pela SOF, de valores de receitas arrecadadas e de despesas autorizadas em benefício da ANAC. A SAC inicialmente repassa para a ANAC determinações preliminares da SOF no que se refere à autorização de execução de despesas. Informou, ainda, que posteriormente a tais determinações, atua como ator de intermediação entre ANAC e SOF. Ou seja, exerce um papel de ligação entre esses dois órgãos, repassando, para a SOF, os pleitos da ANAC no que se refere a alteração de valores autorizados. Frisa, também, que não tem autonomia para provocar qualquer modificação em favor da ANAC. Esse papel de ligação, neste momento de elaboração orçamentária, se encerra com a finalização da lei orçamentária anual.

Segundo o Gestor de Planejamento e Orçamento da ANAC (órgão seccional vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República), Vinicius Medeiros Lima, os limites impostos, bem como os lançamentos de valores do Fundo em reserva de contingência, reduzem a disponibilidade de execução dos recursos arrecadados, principalmente os da fonte 176, uma vez que tais valores definidos para reserva de contingência não podem ser utilizados e nem alterados, via de regra. Ressaltou que tais limitações de recursos, principalmente em momentos de contingenciamento orçamentário, postergam ou cancelam a realização de atividades primordiais da Agência. Retomou a questão das altas importâncias arrecadadas em comparação com as executadas na fonte 176. Lembrou que os valores autorizados a serem executados nesta fonte, por determinação legal, só podem visar atividades

ligadas ao ensino profissional aeronáutico. Mas destacou que não há uma total esterilização da fonte 176, pois parte dela é executada. O problema seria a discrepância enorme entre execução e arrecadação. Explicou que há um histórico de dispêndio de cerca de R\$ 2,5 milhões em capacitação de pessoal na Agência, em contraste com arrecadação da fonte 176, superior a R\$ 170 milhões. Ainda que houvesse um esforço de valorização da capacitação na ANAC, dobrando o dispêndio com este objetivo, haveria mais de R\$ 165 milhões arrecadados sem execução. Relatou que tal imposição legal impede que seja pleiteado e justificado um aumento de valor autorizado nesta fonte para uso em outros fins. Sendo assim, entende que uma desvinculação desta receita permitiria uma diminuição da dependência da ANAC dos recursos do Tesouro e uma alocação mais eficiente da arrecadação da Agência. Complementou relatando que existe, também, a cota de limite orçamentário a utilizar. Essa cota é uma conta contábil do SIAFI, que estabelece limite de empenho em patamar inferior ao valor da dotação orçamentária. O órgão permanece limitado por essa conta, que tem sido inferior à arrecadação da fonte 176, por exemplo. Ou seja, ainda que toda a dotação orçamentária de despesas discricionárias na ANAC estivesse disposta na fonte 176, ainda assim seriam limitados pela Cota de Limite, impedindo seu total esgotamento.

Em vista dessa apuração interna de evidências, passam a ter destaque como possíveis fatores explicativos do baixo desempenho do Fundo os fatores pertinentes aos cluster “contexto institucional” e “compromisso dos responsáveis pela implementação”, como se discutirá a seguir.

#### *Presidência da República:*

Segundo o Gestor de Planejamento e Orçamento da Presidência da República, Arthur Pullen Sousa, não existe nada materializado normativamente a respeito de como se calcula o Referencial Monetário a ser imposto para os órgãos do governo federal, inclusive o de Reserva de Contingência. Tal referencial é discricionário e atende a uma séria histórica de acordo com a necessidade de se obter o superávit primário, mesmo que haja um aumento substancial de arrecadação pelo órgão. Enfatizou, ainda, que este procedimento tem como objetivo obedecer à política fiscal de governo, mais precisamente a determinações do Presidente da República. Desta

forma, qualquer pretensão de alteração no Referencial Monetário, imposto para ANAC, depende primordialmente de uma “negociação política” por parte de seus diretores, apoiados pelos diretores da SAC junto às autoridades competentes da Presidência. Em conversas junto a esta Secretaria, apurou-se que, diante da possibilidade de ocorrência de um desgaste político por partes das autoridades envolvidas, os dirigentes da ANAC têm optado por canalizar o pleito de aumento dos limites de execução orçamentária para fontes orçamentárias da Agência não previamente apropriadas a Reserva de Contingência para fins do superávit primário, a exemplo da fonte 100 do Tesouro Nacional.

À luz desses fatores, observa-se, portanto, preponderância da política macroeconômica como fator institucional a impedir a realização das receitas do Fundo Aeroviário, reforçada pela baixa motivação dos responsáveis pelo Fundo para empreenderem estratégias politicamente onerosas voltadas à liberação dos recursos contingenciados.

*Secretaria de Orçamento Federal:*

O gestor de Planejamento e Orçamento da SOF (órgão central do Sistema Orçamentário), Maximillian Moraes Cid, apresentou entendimento semelhante. O referencial monetário, cujos valores são determinados pelo governo federal, é lançado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF. Os gestores de orçamento da SOF não recebem nenhuma justificativa a respeito dos valores de limites orçamentários estipulados. Relatou que os valores, inclusive os incluídos em reserva de contingência, como regra, não podem ser alterados. Caso ocorra uma solicitação por parte da ANAC, via Secretaria de Aviação Civil, e desde que muito bem justificada, são possíveis apenas pequenas alterações no valor autorizado por fonte, respeitando sempre o valor global incluso em reserva de contingência. Ou seja, o que ocorre é um remanejamento compensatório favorecendo determinada fonte em detrimento de outra. Pois qualquer alteração de valor só é possível desde que o valor global determinado para reserva de contingência seja mantido. Desta forma, raramente ocorre alguma modificação nos valores previamente estipulados.

## Conclusão

Diagnosticou-se que o principal problema da baixa execução do Fundo, referente aos recursos da fonte 176 decorre de uma decisão do centro de governo vinculada à política fiscal em voga, que é gerar superávit primário. Utilizando-se um modelo de agente-principal, temos, então, que a ANAC é um agente que responde a outros dois principais:

- o primeiro principal é a sociedade, que espera despesas de capacitação em retorno às receitas pagas ao Fundo, na fonte 176.

Nesse caso, a diminuta aplicação dos recursos em capacitação, quando comparado aos valores autorizados poderia parecer, à primeira vista, uma burla ao interesse público aprovado em lei. Porém, duas outras leis, de hierarquia superior (a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias), determinam que o governo realize uma determinada meta fiscal. Empoderam o centro de governo a “esterilizar” uma parte das receitas arrecadas para gerar o superávit primário. Os recursos da 176 não podem ser gastos em outra coisa que não capacitação, mas nada impede ao Executivo deixar de gastá-los, visando gerar tal superávit.

Ainda que houvesse um esforço de valorização da capacitação na ANAC, dobrando o dispêndio com este objetivo, o órgão teria um elevado valor arrecadado e impedido de execução. A vinculação dessa fonte em capacitação impede que seja pleiteado e justificado um aumento de valor autorizado para uso em outros fins. Uma desvinculação desta receita permitiria uma diminuição da dependência da ANAC dos recursos do Tesouro e uma alocação mais eficiente da arrecadação da agência. E mesmo que esta desvinculação ocorra, ainda assim existe a cota de limite orçamentário a utilizar. Sendo assim, o órgão permanece limitado a despeito da existência de dotação orçamentária, visto que esta conta tem sido muito inferior à arrecadação da fonte 176, por exemplo. Ou seja, ainda que toda a dotação orçamentária de despesas discricionárias na ANAC estivesse disposta na fonte 176, ainda assim seria limitada pela Cota de Limite, impedindo seu total esgotamento.



- o segundo principal é o centro de governo, que nomeia os dirigentes da ANAC e requer deles aderência às decisões tomadas no centro, sem questionamentos.

Como a decisão de contingenciar determinados recursos é seletiva, em princípio seria possível que os recursos do Fundo fossem poupados da esterilização em reserva de contingência, ficando o superávit primário constituído por outras fontes de recursos e liberando a 176 para capacitação dos aviários. Porém, esse movimento de negociação não ocorre. A adesão da ANAC aos interesses do centro do governo (guardião), em oposição a seus próprios interesses setoriais (gastador), mostra que o poder do centro de nomear e destituir dirigentes é um instrumento efetivo de *enforcement* das funções de guardião, neste caso específico.

## Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>.

Acesso em: 21 fev. 2015.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.305, de 08 de janeiro de 1974. Dispõe sobre as contribuições de que tratam o artigo 1º, do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o artigo 24, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del1305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1305.htm)>. Acesso em: 21 fev. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967. Cria o Fundo Aeroviário e o Conselho Aeroviário Nacional e dispõe sobre a constituição do Plano Aeroviário Nacional e a utilização da Infraestrutura Aeroportuária Brasileira, estabelecendo as taxas correspondentes. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0270.htm)>. Acesso em: 21 fev. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm)>. Acesso em: 21 fev. 2015.

CARVALHO, Maria de Lourdes de; BARBOSA, Telma Regina da Costa Guimaraes; SOARES, Jeferson Boechat. Implementação de política pública: uma abordagem teórica e crítica. X Colóquio Internacional sobre Gestión Universitaria em America del Sur, Mar del Plata, 2010.

COSTA, Leonardo da Silva Guimarães Martins. Fundos Federais - Um Diagnóstico. Concurso IV Prêmio SOF de Monografias. Brasília, 2014.

KELLY, J.; WANNA, J. A nova gestão pública e as políticas de programação orçamentária do governo. Revista do Serviço Público n. 03, Brasília: ENAP, p.52-81. Set.2001.

Secretaria de Orçamento Federal. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/orcamentos>. Acesso em: 15 jun. 2016.

Senado Federal – Siga Brasil. Disponível em <http://www8d.senado.gov.br/BOE/BI/logon/start.do?ivsLogonToken=WWW8D.senado.gov.br%3A6400%402771343JnJ27GVZ0gPtSipw3Eyx7oS2771341JbS3xT82iClfP2AKqyLR0A2>. Acesso em: 15 jun. 2016.